



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 66, DE 2023

(Do Sr. Amom Mandel e outros)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a criação da Secretaria LGBTQIA+.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º,
ENCAMINHE-SE:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À
MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N° , DE 2023

(Das Sras. Duda Salabert, Tabata Amaral, Camila Jara e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a criação da Secretaria LGBTQIA+.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-C:

"CAPÍTULO II-C DA SECRETARIA LGBTQIA+"

Art. 20-I. A Secretaria da comunidade LGBTQIA+ terá a sua atuação direcionada à promoção de eventos, à realização de debates acerca das questões relacionadas aos interesses da população LGBTQIA+ do Brasil, e à fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos seus direitos.

Art. 20-J. A Secretaria LGBTQIA+ será constituída de 1 (um) Secretário, escolhido pela Mesa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas, e de 3 (três) Secretários-Adjuntos, indicados pelo Secretário da comunidade LGBTQIA+, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo para o período subsequente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234304786900>



§ 1º Os Secretários-Adjuntos deverão pertencer a partidos distintos e terão a designação de Primeiro, Segundo e Terceiro e, nessa ordem, substituirão o Secretário em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Secretaria, e poderão, ainda, receber delegações do Secretário.

§ 2º Se vagar o cargo de Secretário da comunidade LGBTQIA+ até 30 de novembro do último ano do biênio, proceder-se-á à nova escolha pela Mesa Diretora.

Art. 20-K. Compete à Secretaria LGBTQIA+:

I - fiscalizar, apoiar e acompanhar a execução de projetos, programas e serviços do governo federal e da sociedade civil organizada que visem à promoção, à proteção e à garantia dos direitos da população LGBTQIA+, considerado o efetivo atendimento de seus interesses, como inclusão e não-discriminação, para garantia do exercício da cidadania;

II - cooperar com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, direcionados à implementação de políticas no interesse da comunidade LGBTQIA+;

III - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados que subsidiem a formulação de políticas inclusivas e a identificação de demandas específicas da comunidade LGBTQIA+;

IV - atender autoridades, no âmbito da sua competência, em suas visitas à Câmara dos Deputados, e encaminhar as demandas da população LGBTQIA+ aos órgãos competentes;

V - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto para representatividade da comunidade LGBTQIA+;

VI - fazer uso da palavra, semanalmente, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças, por 5 (cinco) minutos, para comunicar demandas e contribuições da população LGBTQIA+;

VII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos sobre temas relacionados aos direitos LGBTQIA+;

VIII - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as suas atividades;

IX - realizar seminários com especialistas brasileiros e estrangeiros sobre o tema dos direitos LGBTQIA+ e sobre as políticas públicas

exEdit
00968743420230478690*



intersectoriais direcionadas à comunidade e fomentar a realização de capacitação continuada pelas instâncias formativas da Câmara dos Deputados;

X - receber denúncias de Parlamentares, de servidores efetivos, de comissionados, de terceirizados, de estagiários e de visitantes da Câmara dos Deputados contra homofobia e transfobia, observadas as seguintes regras:

- a) recebida a denúncia, se as queixas forem fundamentadas, a Secretaria produzirá relatório que será encaminhado à Mesa Diretora, no caso de denúncia contra Parlamentar, ou, nos demais casos, ao Diretor-Geral, para o devido procedimento;
- b) a Secretaria juntará ao relatório referido na alínea “a” deste inciso os documentos recebidos a partir da denúncia;
- c) se não houver fundados motivos para encaminhamento do disposto na alínea “a” deste inciso, o relatório será arquivado;
- d) a Secretaria preservará a identidade das partes ou de quem prestar depoimento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo criar a Secretaria LGBTQIA+ no âmbito da Câmara dos Deputados, com o intuito de promover eventos, debates e fiscalizar as políticas governamentais relacionadas aos direitos da população LGBTQIA+.

Dentre as atribuições da Secretaria, consta a cooperação com entidades e organismos, nacionais e internacionais, para implementar políticas em benefício da comunidade LGBTQIA+. Além disso, caberá ao órgão realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados para embasar a formulação de políticas inclusivas e identificar demandas específicas. A Secretaria também terá espaço para diálogo, participando de reuniões e tendo direito a voz e voto, a fim de representar a comunidade LGBTQIA+.



Também será possível realizar denúncias de homofobia e transfobia, garantindo um combate efetivo a essas formas de discriminação no parlamento.

Consideramos a criação da Secretaria LGBTQIA+ na Câmara dos Deputados uma medida de extrema relevância para promover a igualdade, a inclusão e a defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+. Em face do exposto, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões,

DUDA SALABERT

PDT/MG

TABATA AMARAL

PSB/SP

CAMILA JARA

PT/MS

PEDRO CAMPOS

PSB/PE

AMOM MANDEL Cidadania/AM





Projeto de Lei (Do Sr. Amom Mandel)

Altera o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados para dispor sobre
a criação da Secretaria LGBTQIA+.

Assinaram eletronicamente o documento CD234304786900, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 4 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 5 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989 Art.20-I, 20-J, 20-K	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO